



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 458, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR EM BENEFÍCIO DE “OSÉIAS CARLOS LEMOS VIANA-ME” LOTE DO DISTRITO INDUSTRIAL”.

A Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG autorizado a doar à empresa “Oséias Carlos Lemos Viana-ME”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.281.180/0001-03, e no Estado de Minas Gerais sob o nº 847326041.00-83, estabelecida na Av. Padre Salim, nº 19, centro, São José da Barra-MG, o lote nº 18, da Quadra “D”, localizado no Distrito Industrial da sede do Município.

Art. 2º - A presente doação destina-se para fins de instalação de indústria e comércio, bem como de empresa prestadora de serviço, desde que suas atividades sejam afins, e dá cumprimento ao disposto no artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 87/1999, com as alterações introduzidas pela Lei 118/2001.

Art. 3º - A doação será feita por escritura pública, em que deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade do imóvel, a qualquer título, bem como os encargos do donatário e a cláusula de retrocessão no caso de descumprimento das normas de utilização do terreno.

Art. 4º - A empresa donatária fica obrigada a registrar a escritura pública de doação e a iniciar as suas instalações no prazo de 6 (seis) meses, contados da lavratura da escritura pública, bem como comprovar pleno exercício da atividade no período de 2 (dois) anos, com a geração de 4 (quatro) empregos diretos, com os devidos registros, sob pena de tornar sem efeito a presente doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público.

Art. 5º - O donatário fica obrigado a cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais, em especial as leis ambientais, sob pena de, constatada irregularidade, ser tornada sem efeito a presente doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público.

Art. 6º - O donatário deverá providenciar sistema próprio de esgotamento sanitário, devidamente aprovado pelos órgãos ambientais responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Art. 7º - Correm por conta do donatário as despesas referentes à transferência e ao registro do imóvel.

Art. 8º - Descumprida qualquer das estipulações da presente Lei, reverterá o imóvel ao Patrimônio Municipal, sem direito de retenção ou indenização ao donatário pelas benfeitorias acessadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 09 de dezembro de 2014


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

